

No número de rubrica 5 — Cecogramas:

Substituir em todas as tabelas a alínea b) por:

b) Limites de dimensões:

As mesmas que para as cartas.

No número de rubrica 6 — Fonopostais:

Substituir em todas as tabelas a designação «Fonopostais» pela palavra «Anulado» e retirar todos os restantes dizeres.

No número de rubrica 7 — Amostras:

Substituir em todas as tabelas a designação «Amostras» pela palavra «Anulado» e retirar todos os restantes dizeres.

No número de rubrica 8 — Pacotes postais:

Substituir em todas as tabelas a alínea c) por:

c) Porte, em selos a colar no objecto:

Até 100 g;
De 100 g a 250 g;
De 250 g a 500 g;
De 500 g a 1000 g.

Substituir em todas as tabelas a alínea e) por:

e) Taxa de entrega de cada pacote postal com peso superior a 500 g, a cobrar do destinatário em selos a colar no objecto ou no aviso de chegada.

No número de rubrica 47 — Encomendas postais:

Substituir em todas as tabelas as alíneas a), b) e c) por:

a) Pelas vias superfície ou aérea:

1.º Maior dimensão linear — 1 m.
2.º Soma da maior dimensão linear e do maior perímetro tomado em sentido diferente do daquela — 2 m.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Educação

Decreto n.º 250/71

de 5 de Junho

O aumento da população escolar que se tem verificado no distrito do Cuanza Norte justifica a criação de um liceu, de frequência mista, na cidade de Salazar;

Nestes termos:

Atendendo ao que representou o Governo-Geral de Angola;

Por motivo de urgência, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criado na cidade de Salazar, no distrito do Cuanza Norte, um liceu de frequência mista.

Art. 2.º Para assegurar a dotação em pessoal do liceu criado pelo artigo anterior, são aumentados os correspondentes quadros com os seguintes lugares:

Pessoal docente:

- 1 professor de cada um dos grupos 1.º a 9.º;
- 2 professores de Educação Física, sendo um do sexo feminino;
- 1 professor de Canto Coral;
- 1 professor de Religião e Moral;
- 1 professora de Liores Femininos.

Pessoal de secretaria:

- 1 primeiro-oficial;
- 1 segundo-oficial;
- 1 terceiro-oficial;
- 1 dactilógrafo.

Pessoal menor:

- 4 contínuos, sendo dois do sexo feminino;
- 4 serventes, sendo um do sexo feminino.

Art. 3.º A execução deste diploma fica dependente das possibilidades financeiras da província e só se efectivará à medida que forem orçamentadas as respectivas verbas.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 22 de Maio de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeccção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 294/71

de 5 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-891, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-880 — Abastecimento de água de aglomerados populacionais. Estações de tratamento.

O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.